



000552

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PARECER JURÍDICO FINAL



000553

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PARECER 34/2024

Itaporanga D'Ajuda (SE), 03 de outubro de 2024.

EMENTA: Dispensa de licitação. Contratação de valor reduzido. Fase Externa. Exame da legalidade. Regularidade.

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.

CONSULTADO: ALVES & MANDARINO ADVOCACIA, inscrita no CNPJ com o n. 22.940.556/0001-09 e com domicílio na Avenida Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, n. 1.134, bairro Centro, CEP 49.010-410, Aracaju (SE).

ASSUNTO: Reforma no prédio da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda e na Escola do Legislativo.

BASE LEGAL: Art. 53 da Lei de n. 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

1. Foi nos solicitado pelo Consulente a análise, para emissão de parecer de jurídico, da fase externa de procedimento de contratação direta na forma de dispensa de licitação e cujo objeto é a contratação, pelo Poder Legislativo desta municipalidade, de serviços de engenharia para a reforma no prédio da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda e na Escola do Legislativo junto ao contratado **PILAR ENGENHARIA LTDA.**

2. A fase externa do procedimento foi deflagrada com a publicação – no sítio eletrônico oficial desta Casa – de aviso de contratação direta. Os atos prévios a esta publicação foram objeto de parecer jurídico anterior emitido no bojo deste mesmo procedimento, motivo pelo qual não tornarão a ser examinados nesta manifestação.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

000554

3. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

4. Feitas as considerações acima sobre o atual estado do procedimento, cumpre-nos agora opinar pela validade da sua fase externa. Para tanto, devemos nos ater às disposições da Lei de n. 14.133/2021, fazendo um comparativo entre estas e os fatos ocorridos ao longo do procedimento de contratação direta.

5. O art. 75, § 3º, daquele diploma, estabelece que as contratações de reduzido valor – como aquela que se pretende como o presente procedimento – devem, preferencialmente, ser precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico com pelo menos 03 (três) dias de antecedência e veicular a especificação do objeto pretendido e a manifestação do interesse da Administração em obter proposta de eventuais interessados.

Art. 75. [...]

§ 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

6. No caso em tela, verifica-se que tal dispositivo restou atendido. Publicado o aviso de contratação no *website* oficial deste órgão em 23 de setembro de 2024, o termo final do prazo para apresentação de propostas adicionais nele consignado foi o dia 01 de outubro de 2024, de modo que restou observado o interstício mínimo de 03 (três) dias úteis entre estas datas. Cumpre pontuar que, na forma do art. 183, inciso III, da Lei de n. 14.133/2021, na contagem dos prazos nela fixados em dias úteis exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, o que também foi observado *in casu*.



000555

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

7. O aviso de contratação direta foi divulgado também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de conformidade com o estatuído no art. 174, inciso II, daquela legislação. Após o decurso daquele interregno, lavrou-se ata do procedimento. À chamada acorreram os seguintes interessados:

- a) **M2 CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.;**
- b) **PILAR ENGENHARIA LTDA.;**
- c) **SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.;**
- d) **RS CONSTRUÇÕES E ADEQUAÇÕES EIRELI;**
- e) **AT ENGENHARIA LTDA. - ME;** e
- f) **INNOVE EMPREENDIMENTOS LTDA..**

8. Os interessados apresentaram propostas de preço global para a execução do serviço, conforme o termo de referência da presente dispensa. Dentre eles, a que possuía o menor valor foi aquela apresenta pela sociedade empresária **PILAR ENGENHARIA LTDA.**, de R\$ 65.916,88 (sessenta e cinco mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), abaixo dos R\$ 85.189,82 (oitenta e cinco mil cento e oitenta nove reais e oitenta e dois centavos) orçados.

3) JULGAMENTO:

3.1) MENOR PREÇO GLOBAL.



000556

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

3.1) As empresas identificadas acima ofertaram os valores UNITÁRIOS listados a seguir:

ORDEN	EMPRESA	VALOR MÁXIMO R\$	VALOR OFERTADO PELA EMPRESA INTERESSADA R\$	CLASSIFICAÇÃO	MENOR PREÇO OFERTADO R\$	EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR PREÇO
1	M2 CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - CNPJ 23.680.348/0001-72	85.189,82	80.339,62	4º MENOR PREÇO	65.916,88	PILAR ENGENHARIA LTDA - CNPJ 22.475.430 / 0001-00
2	PILAR ENGENHARIA LTDA - CNPJ 22.475.430/0001-00	85.189,82	65.916,88	1º - MENOR PREÇO		
3	SANTA TEREZINHA, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 07.159.244/0001-60	85.189,82	66.396,85	2º - MENOR PREÇO		
4	RS CONSTRUÇÕES E ADEQUAÇÕES EIRELE - CNPJ 00.631.164/0001-17	85.189,82	79.952,35	3º - MENOR PREÇO		
5	AT ENGENHARIA LTDA ME - CNPJ 21.667.863/0001-97	85.189,82	85.091,94	6º - MENOR PREÇO		
6	INNOVE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 27.067.989/0001-07	85.189,82	80.741,89	5º - MENOR PREÇO		

9. Ressalte que a aludida proposta é reputada por exequível à luz do art. 59, § 4º, da Lei de n. 14.133/2021, dado que o seu valor é superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado.

Art. 59. [...]

§ 4º. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



000557

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

10. Por fim, o fornecedor contratado lograr, na forma do 62 da Lei de n. 14.133/2021, demonstrar a sua habilitação para a contratação, tendo em vista a apresentação da documentação probante de suas qualificações jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira anexada aos autos do presente feito.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.

11. Foram apresentados os seguintes documentos pelo fornecedor vencedor:

- a) inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no cadastro de contribuintes municipal, alvará de localização e funcionamento e atos constitutivos, que demonstra, entre o objeto licitado dentro do escopo de suas atividades;
- b) regularidade de sua inscrição e do seu representante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como acervo técnico dos serviços já executados; e
- c) certidões negativas falência, de débitos trabalhistas, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de débitos tributários nas esferas federal, estadual e municipal e declaração de que não emprega menores.

12. Assim sendo, e considerando a legalidade do *iter* procedimental adotado por este órgão na condução da presente contratação direta, sugere-se à autoridade superior a adjudicação do objeto ao fornecedor contratado e a homologação do procedimento, na forma do art. 71, inciso IV, da Lei de n. 14.133/2021, aplicável por analogia aos casos de contratação direta.



000558

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. É a fundamentação.

4. CONCLUSÃO

Ex positis, forçoso é concluir que, da comparação entre o procedimento de dispensa de licitação adotado por esta municipalidade e aquele previsto na legislação que rege a matéria, houve subsunção daquele a este último, razão pela qual nos manifestamos pela regularidade da presente contratação direta.

Ressaltamos que a veracidade das informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos gestores públicos.

É o parecer.

**Alexandre
Mandarin
o Santana**

Assinado de forma
digital por Alexandre
Mandarino Santana
Dados: 2024.10.03
10:20:54 -03'00'

ALEXANDRE MANDARINO SANTANA

OAB/SE 8.825